

**LEI Nº 3.445, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.**

|   |
|---|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ<br/>RECEBIDO</b> |
| 05 OUT 2023 10:47Hs                               |
| Nº Protocolo <u>11501 05/10/2023</u>              |
| <u>Patricia</u><br>Rúbrica Protocolista           |

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ PARA ATENDER ÀS ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica criado, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano do Poder Executivo, vinculado ao Departamento Municipal de Trânsito e de Transporte, a Diretoria Superior de Engenharia de Trânsito, com a finalidade de planejar a política municipal de trânsito, e o respectivo cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Diretor Superior de Engenharia de Trânsito, simbologia DAS-1, com as seguintes atribuições:

- I - Desenvolver estudos voltados ao planejamento e projetos de trânsito, projetos de manutenção de sinalização, avaliação de projetos, acompanhamento e fiscalização de sua implantação;
- II - Elaborar e avaliar relatórios ou estudos de impacto de trânsito nos empreendimentos ou obras;
- III - Avaliar novas tecnologias e produtos;
- IV - Elaborar especificações técnicas;
- V - Elaborar e aplicar procedimentos de teste e de aceitação de equipamentos e sistemas;
- VI - Desenvolver estudos de viabilidade técnica e econômica;
- VII - Analisar o desempenho de projetos implantados;
- VIII - Participar na orientação e treinamento de equipes técnicas;
- IX - Elaborar relatórios; e
- X - E outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

**§ 1º** O cargo público criado no art. 1º será provido exclusivamente por engenheiro com qualificação específica em engenharia de trânsito e devidamente registrado no Conselho Profissional respectivo.

**§ 2º** A remuneração do cargo criado no *caput* deste artigo será equivalente à remuneração do cargo simbologia DAS-1, integrante do quadro de pessoal integrante do Poder Executivo.



**Art. 2º.** Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação do Poder Executivo, a Diretoria Médica Neuropediatra, com a finalidade de proceder a análise de saúde na área da neuropediatria exclusivamente de alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, e o respectivo cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo de Médico, com a especialidade em neuropediatria, correspondente a simbologia FSF-I, 40h, com a atribuição de proceder a análise de saúde na área da neuropediatria exclusivamente aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

**§ 1º** São requisitos para provimento do cargo criado no artigo 2º desta Lei:

- a) Graduação em Medicina;
- b) Especialização em Neuropediatria; e,
- c) Inscrição Ativa no Conselho de Classe.

**§ 2º** São atribuições do cargo público criado no art. 2º:

- I- Realizar exames clínicos, diagnosticar, prescrever e ministrar tratamento para as doenças na sua área de especialidade, aplicar métodos de medicina preventiva, emitir pareceres, contribuir para ações de saúde coletiva, cumprir e fazer cumprir as determinações;
- II- Acompanhar o desenvolvimento neurológico das crianças e adolescentes, através de exames clínicos e minuciosa análise das aquisições motoras, cognitivas e de linguagem ao longo do tempo permitindo diagnosticar e tratar doenças. Identificar e tratar o TDAH;
- III- Avaliar o sistema nervoso central (cérebro, cerebelo e tronco encefálico) e periféricos (nervos) das crianças e adolescentes;
- IV- Identificar motivos de dificuldade escolar, falta de concentração, sonolência, aprendizado lento, aprendizado com falhas, dores de cabeça ou cefaleia, TICS, gagueira, alteração do tamanho da cabeça, epilepsia e crise convulsiva, meningite, dificuldade de caminhar ou falar, atraso para falar, atraso para caminhar, hipotonia, distúrbios do sono, paralisia cerebral, doenças musculares, erros inatos do metabolismo, doenças degenerativas do sistema nervoso central e periférico, autismo, síndromes genéticas e propor os necessários tratamentos e encaminhamentos;
- V- Respeitar o Código de Ética da Medicina o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações aplicáveis;
- VI- Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;
- VII- Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; e,
- VIII- Apresentar relatórios das atividades para análise, se solicitado. Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.



**Art. 3º** Cria na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito do Poder Executivo, 02 (dois) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assessor Técnico, simbologia ATS.

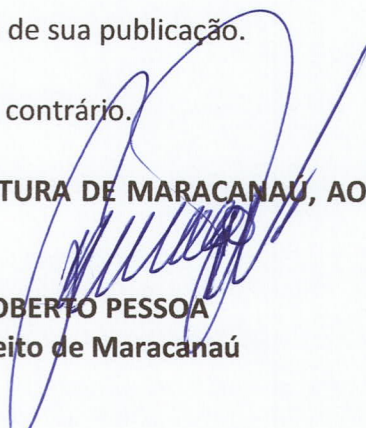
**Parágrafo único.** A remuneração dos cargos criados neste artigo serão equivalentes à remuneração do cargo simbologia AST, integrante do quadro de pessoal integrante do Poder Executivo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 27 DE SETEMBRO DE 2023.**



**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº  
122/2023 DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.